



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº -102/2013

(S12470-201311)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Biogenoa - Serviços e Gestão de Resíduos, Ld.ª

com o NIPC 509954804, para a instalação localizada na Estrada do Seixalinho, City Park, Fração D, Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos
(óleos alimentares usados)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Dezembro de 2018

Lisboa, 4 de Dezembro de 2013

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº102/2013

Especificações anexas ao Alvará nº102/2013

O presente alvará é concedido à empresa Biogenoa - Serviços e Gestão de Resíduos, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico (filtração e decantação) e armazenagem de óleos alimentares usados e armazenagem de rolhas de cortiça:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R 11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

| LER | Designação | Operações de valorização e/ou eliminação |
|----------|--|--|
| 20 01 25 | Óleos e gorduras alimentares | R12/R13 |
| 03 01 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados, (rolhas de cortiça) | R13 |

3- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenagem instantânea é de 57 000 litros para os óleos alimentares usados e 1 000 litros para as rolhas de cortiça.

A capacidade nominal da instalação é de 602 ton./ano.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº102/2013

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Cumprir com o estipulado no Decreto - Lei nº 267/2009, de 29 de Setembro, relativo ao regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados, nomeadamente:

4.7.1. De acordo com o ponto 4 do artigo 11º, o operador de gestão de resíduos deverá emitir certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O certificado de OAU é emitido de acordo com o modelo publicado no Anexo I do mesmo diploma.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento

Especificações anexas ao Alvará nº102/2013

posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.11 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

4.12- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Filipe Alexandre dos Reis Paulete

CC: 10789853

6 - Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa ocupa um armazém com uma área coberta e impermeabilizada de 377.09 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 3 Tanques de armazenamento
- 1 Decantador
- 1 Tanque de retenção de gorduras
- 1 Sistema de filtração
- 1 Bomba elétrica

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Quinta da Lagoa da Pedra, EN 119, Montijo e instalação em:

Morada: Estrada do Seixalinho, City Park, Fração D

Freguesia de Montijo

Concelho de Montijo

Telefone: 212302629

Fax : 212302629

Especificações anexas ao Alvará nº102/2013

Email: geral@biogenoa.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38° 42' 22.93" N; 9° 0' 5.41" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE : 38112

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos